



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA ESTADUAL DE TRANSPLANTE DE RIM

1. DA NATUREZA E FINALIDADE

1.1 - A Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim (CTE-R) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo.

A Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo (CET-ES) é uma unidade administrativa, que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), sendo denominado Núcleo Especial de Captação de Órgãos e funcionando com as seguintes vinculações e subordinações hierárquicas: Gerência de Regulação do Acesso à Assistência à Saúde (GRAAS); Subsecretaria de Estado de Regulação do Acesso em Saúde (SSERAS); Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

1.2 - A CTE-R tem por finalidade assessorar a CET-ES nos procedimentos relativos à formulação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das normas relativas aos critérios de inclusão de pacientes candidatos a transplante nas listas de espera para transplante de Rim no Estado.

1.3 - Discutir eventuais questões relativas ao processo de doação/transplante de rim, inclusive doação intervivos.

1.4 - Encaminhar para apreciação da Câmara Técnica Nacional questões em que não houver consenso em relação aos itens 1.2 e 1.3.

2. DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

2.1 - Compete prioritariamente à CTE-R:

I - manifestar - se quanto à avaliação de procedimentos científicos e tecnológicos relativos ao processo doação/transplante, no âmbito de sua atuação;

II - embasar a CET - ES na realização de estudos envolvendo a análise de eficácia, segurança e resultados dos transplantes renais;

III - emitir recomendações sobre aspectos envolvendo o processo doação/transplante no âmbito de sua atuação;

IV - manifestar-se quanto ao desenvolvimento de pesquisas pré-clínicas ou clínicas que causem reflexos na avaliação, eficácia e segurança dos transplantes renais;

V - sugerir a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos ou Gestores para participarem de reuniões da CTE-Rim;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- VI - propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando à divulgação de conhecimento da área de sua competência;
- VII - manifestar-se, quando solicitado, sobre situações não previstas no Regulamento Técnico dos Transplantes; e
- VIII - subsidiar a CET - ES em outros aspectos pertinentes ao processo doação/transplante renal.

3. DA COMPOSIÇÃO

- 3.1 - A CTE-R será composta por 04 membros titulares médicos, sendo 01 nefrologista representante de cada equipe transplantadora do Estado, 01 médico de referência da CET-ES e 01 médico de referência em Nefrologia da SESA . O coordenador da CET–ES é membro nato da câmara técnica.
- 3.2 - Cada membro titular poderá nomear 1 membro suplente, que deverá fazer parte da mesma instituição/equipe do membro titular.
- 3.3 - Os urologistas de cada equipe transplantadora poderão ser convidados a participar das reuniões da CTE–R, além de outros profissionais de saúde, quando se fizer necessário.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

- 4.1 - Os membros da CTE-R deverão declarar vínculos, próprios ou de seus cônjuges, parentes colaterais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, que gerem situações conflitos de interesses com estabelecimentos relacionados à indústria e comércio farmacêutico, laboratórios de histocompatibilidade, laboratórios de criopreservação de células, ou outras entidades que possam implicar em decisões contrárias aos princípios do SUS.
- 4.2 - O membro da CTE-R é responsável por esclarecer as situações que sugiram conflitos de interesse, decorrentes de relação com os estabelecimentos relacionados no item 4.1 e o exercício de sua função.

5. DO MANDATO

- 5.1 - O mandato dos membros da CTE-R terá a duração de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.
- 5.2 - O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas, ou que não atender às demandas, será desligado da CTE-R;
- 5.3 - A destituição do mandato na CTE-R poderá ser motivada pela manifestação do próprio membro, por razões administrativas, e, compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.4 - O membro destituído por omissão ou inadequação na ficha cadastral ou por atuar em processos para os quais esteja na condição de incompatibilidade, de suspeição ou de impedimento não poderá ser reconduzido à CTE-R;

5.5 - Independentemente da motivação, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação e por ato da Secretaria Estadual de Saúde.

6. DO FUNCIONAMENTO

6.1 - A CTE-R se reunirá ordinariamente a cada 2 meses, podendo as reuniões ocorrerem presencialmente ou online;

6.2 - A convocação para reunião extraordinária da CTE-R será feita pela CET-ES;

6.3 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência;

6.4 - As manifestações das CTE-R poderão ocorrer por correspondência eletrônica, em situações de não realização de reuniões presenciais de acordo com a anuência do coordenador da CET-ES.

6.5 - As reuniões deverão contar com um *quorum* mínimo de 02 (dois) membros, além do membro nato.

7. DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

7.1 - O apoio administrativo à CTE-R será estabelecido por membro da CET-ES ou por seu substituto;

7.2 - São consideradas atividades administrativas:

I - a guarda e o arquivamento dos documentos a serem analisados, assim como os subsídios e as informações relacionadas a eles;

II - a elaboração e a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e agenda das CTEs; e

III - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões.

8. DAS DELIBERAÇÕES

8.1 - As deliberações da CTE-R serão estabelecidas, preferencialmente, por consenso entre os seus membros;

8.2 - As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata e, se necessário, em gravação eletrônica. As decisões, neste caso, serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9. DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

9.1 - No âmbito da CTE-R, todos os documentos e informações terão o caráter de reservado, ficando a sua divulgação a cargo da CET-ES, quando solicitada formalmente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As funções dos membros das CTE-R não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o serviço público;

10.2 - Os casos omissos serão deliberados pela CET-ES e informados aos membros das CTE-R.

Vitória, 09 de fevereiro de 2023

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PRISCILA BACCHETTI CEZAR WEBER
MEDICO
NECO - SESA - GOVES
assinado em 09/02/2023 10:34:32 -03:00

MARIA DOS SANTOS MACHADO
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NECO - SESA - GOVES
assinado em 10/02/2023 09:20:14 -03:00

ALESSANDRA BAQUE BERTON
GERENTE QCE-03
GRAAS - SESA - GOVES
assinado em 09/02/2023 13:53:54 -03:00

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSERAS - SESA - GOVES
assinado em 10/02/2023 10:22:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/02/2023 10:22:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILA BACCHETTI CEZAR WEBER (MEDICO - NECO - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-N6ZH22>